

CEDI - P.I.B.
DATA 10/09/86
COD. XCID 18CONTRATO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA
Nº. 003/85 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA IPAMA- INDUSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de alienação de * madeira, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, entidade com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371 de 05.12.1967, com Estatutos aprovados pelo Decreto nº 89.420, de 08.03.1984, inscrita no CGCMF sob o nº 00.059.311/0001-79, com sede e foro em Brasília-DF e 2ª Delegacia Regional à Av. Padre Eutíquio nº 2315, nessa Cidade, neste ato representada por seu Delegado Regional SALOMÃO SANTOS, conforme delegação de competência contida na Portaria 980/N de 08.10.1985, doravante denominada simplesmente FUNAI e a firma IPAMA- INDUSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CGMF nº 05.433.677/0001-37, estabelecida na Rodovia PA/279, Km.75 , em Água Azul, no Município de Marabá, neste Estado. neste ato representada por seu Diretor-Presidente GILBERTO ANTÔNIO TELLI, daqui por diante denominada simplesmente COMPRADORA, tendo em vista o resultado alcançado pela Licitação (EDITAL DE ADMADA DE PREÇOS Nº. 003/85), realizado no dia 04 de novembro de 1985, celebram o presente contrato particular de alienação de madeira, de acordo com * as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de 8.000 - (OITO MIL) metros cúbicos de madeira, da espécie Mogno, nas condições de mato, caídas e em pé, plenamente amadurecidas, com diâmetro médio nunca inferior a 60 (SESSENTA) centímetros no topo, a serem* retiradas da ÁREA INDÍGENA XICRIN DO KATETÈ, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, pertencentes ao Patrimônio Indígena, nos termos do Artº 1º, item II, da Lei nº.5.371, de 1967.

Korangrin

CLAÚSULA SEGUNDA - Do Preço

O Preço da madeira, de que trata a cláusula primeira retro, é de 12,21 (DOZE VIRGULA VINTE E UM) Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S), por metro cúbico da madeira retirada da Reserva Indígena, retro mencionada.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A COMPRADORA se obrigará a pagar, no ato da assinatura deste instrumento, à título de adiantamento, o percentual de 10% (DEZ POR CENTO), do valor dos 8.000 m³ da madeira, objeto deste contrato, calculado com base no índice das ORTN'S do dia, ficando o restante do pagamento a ser efetuado mensalmente, na proporção em que for sendo retirada a madeira, observado o reajuste dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro nacional(ORTNS) com desconto em madeira, do pagamento adiantado, tudo em conformidade com a Carta proposta da COMPRADORA datada de 04 de novembro de 1985 e que passa a fazer parte integrante deste contrato

CLAÚSULA QUARTA - Do Prazo

O Prazo de entrega, e retirada da madeira objeto deste Contrato, será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados à partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente informadas pela COMPRADORA.

Karangré



Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo retro citado, a FUNAI concorda em manter o preço da madeira, previsto na Cláusula Segunda, calculado de acordo com os índices de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S), de cada mês.

Parágrafo Segundo: Correrão a conta única e exclusiva da COMPRADORA, todas as despesas com mão de obra, transportes, combustíveis, abertura de estradas, instalações, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo o mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração e retirada da madeira.

CLAÚSULA QUINTA - Da Fiscalização

Durante a extração e retirada da madeira objeto deste contrato, a FUNAI exercerá, através de seus prepostos e da Comunidade Indígena afetada, a fiscalização e controle de saída da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da Área Indígena Xicrin do Kateté.

Parágrafo Único: Obriga-se a COMPRADORA a comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros* com o objetivo de extrativismo vegetal.

CLAÚSULA SEXTA - Do Edital

O Edital de Licitação, publicado nos Jornais O LIBERAL, A PROVÍNCIA DO PARÁ nos dias 22, 24 e 26 de Outubro de 1985 e na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO no dia 24.10.1985, constituem parte integrante deste Contrato, com todas as suas normas e condições.

Karanagré

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira, por parte da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira retro, implicará na rescisão automática e imediata deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na Cláusula Oitava, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários de advogado a conta da COMPRADORA.

CLAÚSULA OITAVA - Da Multa

O descumprimento, por parte da COMPRADORA de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, implicará na multa de meio por cento (0,5%), sobre o montante do valor do presente Contrato, paga por dia, exceto as cláusulas alteradas de comum acordo, por força de Termo Aditivo.

CLAÚSULA NONA - Dos Impedimentos

O presente Contrato durante a sua vigência é intransferível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula anterior ou legislação peninente.

CLAÚSULA DÉCIMA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste Contrato, a COMPRADORA, se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao patrimônio da FUNAI ou do índio, na área indígena, nas atividades de extração e retirada da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.



Fls. 05

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Proibições

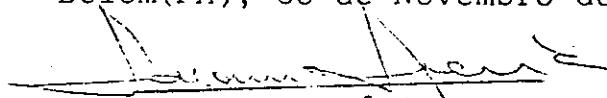
Nos limites da área indígena, de extração e retira da da madeira, a COMPRADORA, durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

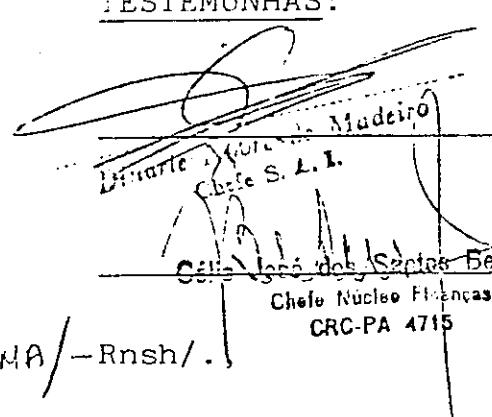
Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a surgir oriunda da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer * outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em três (03) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo* assinadas.

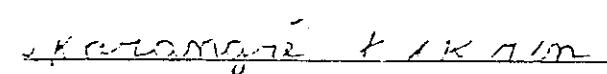
Belém(PA), 08 de Novembro de 1985


Salomão Santos
Delegado Regional 2º D.O.

P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

TESTEMUNHAS:

Madeiro
Chefe S. L. I.
Chefe Núcleo das Séries Beckmann
Chefe Núcleo Finanças
CRC-PA 4715
CANA / -Rnsh/..


P/COM. INÉ.- KARANGRÉ XICRIN
P/COMPRADORA-GILBERTO A. TELLI